



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 21.065/2019.**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no contrato, nos termos aditivos firmados pelo Município com a EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA oriundos do pregão presencial nº 122/15 – processo nº 1012/2015, na ata de reunião realizada no dia 05 de junho de 2019, no memorando nº 153/2019, no memorando AF nº 77/2019 – EAV e EGP e demais documentos juntados ao presente procedimento administrativo nº 5563/2019, que relatam a inexecução de parte dos serviços contratados e/ou a execução insatisfatória.

Considerando o disposto no item 10.8 do contrato que estabelece que qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

Considerando que a Administração Pública esta autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a intervenção do judiciário, quando for comprovado que são contrários à lei ou aos interesses públicos.

Considerando a necessidade da Administração apurar se houve dano ao erário, e se tal dano decorre de dolo ou culpa,

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar possíveis irregularidades ou ilegalidades praticadas pela EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA e/ou dano ao erário decorrente de dolo ou culpa, em relação à execução do contrato e aditivos firmados oriundos do pregão presencial nº 122/15 – processo nº 1012/2015, conforme os apontamentos abaixo indicados pela Subsecretaria de Tributação e pelos Procuradores responsáveis pelas execuções fiscais do Município.

Em relação à parcela do contrato que trata da gestão da dívida ativa do Município foram detectadas as seguintes inconformidades praticadas pela empresa:

Entregas extemporâneas e inconsistentes dos relatórios de pagamento 2018; relatórios das cobranças administrativas e ajuizada; relatório de débitos prescritos; relatório com posição da dívida por ano; posição dos parcelamentos por ano, informando os atrasados e relatório de cancelamento, solicitados no 31 de maio de 2019, pelas agentes de fiscalização, Sra. Janete Silva Julião de Souza e Kassandra Mara de Souza Faria, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (documento anexo).

Ausência de dados consistentes e relatórios para o preenchimento adequado do termo de verificação de tributos e dívida ativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que acabou acarretando fiscalização *in loco* na subsecretaria de tributação pelas agentes de fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a constatação das inconsistências nos relatórios emitidos e as fragilidades do sistema em relação a elaboração dos relatórios (documento anexo).

Ausência de treinamento aos servidores municipais da subsecretaria de tributação para sanar os problemas apresentados.

Em relação ao módulo de peticionamento eletrônico os Procuradores constataram as seguintes inconformidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*Demora expressiva na duração do tempo para envio dos protocolos de petições/ recursos em lote, bem como, falha no envio em lote, redirecionando o início do envio novamente, principalmente no período da tarde, isto torna inviável o peticionamento em lote;*

*Quanto ao apontamento da distribuição das Execuções Fiscais perante o TJ/ SP, em face de pessoas jurídicas, o sistema ter incluído no pólo passivo o nome dos sócios, o técnico da Embrás já conseguiu emitir um relatório detectando todas as Ações ajuizadas neste sentido, perfazendo um total de mais de 2000 Ações, que terão que serem corrigidas, gerando um transtorno para Procuradoria, Judiciário, Contribuintes e Municipalidade;*

*Importação dos dados cadastrais de forma errada para os layouts das petições inseridas no sistema, tais como: CDA e petição inicial com valor zerado; petição inicial com valores errados, não somando os valores contidos nas CDAs, causando diversos transtornos aos procuradores, visto que gera necessidade de petições retificadoras por diversas vezes;*

*Ausência de protocolo/recibo dos peticionamentos enviados por lotes;*

*Ausência de verificação de quitação da dívida pela consulta do número do Processo Judicial (só conseguimos visualizar o status da dívida com o número da inscrição);*

*Falhas ao acesso Remoto do Sistema Geda, especialmente no mês de junho/2019.*

**Art. 2º.** A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**Art. 3º.** A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as consequências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos atos julgados ilegais.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de julho de 2019.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**